



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Lei nº 10.827, de 06 de junho de 1994, do Estado do Paraná.                                              | Altera a redação do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990, acrescentando-lhe o § 3º, conforme especifica.                                                                                                                                   |                                                                                                                 |
| 3075 | Lei nº 14.235, de 26 de novembro de 2003, do Estado do Paraná.                                           | Dispõe que o Poder Executivo fica proibido de iniciar, renovar, manter, em regime de exclusividade a qualquer Instituição Bancária privada, as contas dos depósitos que especifica e adota outras providências.                                                   | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 19/12/2003<br>Publicação do Acórdão: 18/06/2004                    |
|      |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Procedência</b><br>Plenário: 24/09/2014<br>Publicação do Acórdão: 05/11/2014                                 |
| 3071 | Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 4, de 22 de setembro de 2000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. | Estabelece que fica assegurado o direito de opção aos Juizes da mesma comarca pela vaga, observando-se a alternância de critérios.                                                                                                                                | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 14/06/2010<br>Publicação da Decisão: 21/06/2010 |
| 3055 | Lei nº 11.766, de 04 de julho de 1997, do Estado do Paraná.                                              | Torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Território do Estado do Paraná.                                                                                                                     | <b>Procedência</b><br>Plenário: 24/11/2005<br>Publicação do Acórdão: 03/02/2006                                 |
| 3054 | Arts. 1º; 2º; e 5º, da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná.                     | Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.                                                                                                                         | <b>Procedência</b><br>Plenário: 06/04/2005<br>Publicação do Acórdão: 14/10/2005                                 |
| 3042 | Art. 16, inciso V, alíneas "a" e "i", da Constituição do Estado do Paraná.                               | Estabelece que o número de Vereadores deve ser proporcional à população do Município, obedecidos os seguintes limites: até quinze mil habitantes, nove Vereadores; de dois milhões e quinhentos mil e um a cinco milhões de habitantes, quarenta e um Vereadores. | Aguardando Julgamento                                                                                           |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.